



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA
Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia Civil - CAU

RESOLUÇÃO Nº 004/2014-ENC-CAU

Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar novo curso de graduação - Ano Letivo de 2014.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL – CAMPUS DE UMUARAMA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 031/2014-DAA, de 19/02/2014, que publica as vagas para o processo de Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação, ano letivo 2014;

considerando a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Engenharia Civil – CAU da UEM.**

“ad referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º. *Deferir* o pedido de ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação do requerente abaixo relacionado para o curso de **Engenharia Civil – Campus de Umuarama, turno integral**, ano letivo de 2014, devendo o mesmo ser enquadrado na **2ª série** e concluí-lo até o ano letivo de **2022**:

1. HUGO SACCOMAN KLINKOWSKI;

Art. 2º. *Indeferir* os pedidos dos requerentes relacionados abaixo, de portador de diploma de Ensino Superior para o curso de graduação em **Engenharia Civil – Campus de Umuarama, turno integral**, ano letivo de 2014, por terem sido enquadrados na 1ª série, na qual não há vaga.

1. CARLOS HENRIQUE VIVAN

2. THIAGO MARCONDES DO AMARAL

Art. 3º. *Estabelecer* o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para o pedido de reconsideração, em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Engenharia Civil – Umuarama.**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 28 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Alexandre Botari,
Coordenador – ENC-CAU.